**DECRETO Nº. 830, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Decreta situação de emergência em razão do desabastecimento e escassez de combustíveis no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

 O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a ocorrência da greve nacional dos caminhoneiros, em protesto contra o aumento dos combustíveis, que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando que a greve nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, amparado no art. 9º da CF/88;

Considerando o desabastecimento de combustível das frotas da Prefeitura Municipal e do posto de combustível do Município;

Considerando que o Município é o responsável pelo transporte escolar da rede municipal e estadual, e que não possui reservas de combustíveis;

Considerando o princípio da economicidade previsto no artigo 37 da CF/88 e o alto custo que o Município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

Considerando, por fim, que as reservas de combustíveis deverão ser preservadas para os serviços essenciais de saúde;

**DECRETA:**

Art. 1° Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, em decorrência da situação de desabastecimento, visando economizar recursos e provisões para a continuidade dos serviços da área da saúde.

Art. 2º Durante o período em que perdurar a situação de emergência de que trata este Decreto, ficam estabelecidas medidas administrativas a cargo dos Secretários Municipais e demais servidores, voltados ao racionamento do uso de veículos e máquinas do Município, inclusive:

§ 1º Ficarão suspensas as obras e serviços que necessitem do apoio das máquinas do Erário Municipal.

§ 2º A utilização de veículos e máquinas somente poderão ocorrer com autorização dos Secretários Municipais, a juízo de conveniência e oportunidade e em regime de exceção.

§ 3° Não serão paralisados os serviços da área de saúde e os serviços considerados essenciais.

Art. 3º As medidas de exceção estabelecidas por este Decreto deverão ser observadas durante o período de sua vigência, equivalente à duração da situação de emergência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 28 DE MAIO DE 2018.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

Dionéia Cristina Froner,

Sec. de Administração, Planejamento e Fazenda